

**EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS ELETIVOS DO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL DO DEPARTAMENTO DE ÁREAS  
ACADÊMICAS DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS - CÂMPUS  
SENADOR CANEDO- BIÊNIO 2018-2020**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Presente regulamento tem por finalidade definir prazos e estabelecer normas para a organização, realização e apuração da eleição dos membros eletivos do Conselho Departamental do Departamento de Áreas Acadêmicas (DAA) do Instituto Federal de Goiás (IFG) – Câmpus Senador Canedo, para o Biênio 2018-2020.

**CAPÍTULO II  
DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 2º** Este edital está fundamentado pelo Regimento Interno do IFG.

**CAPÍTULO III  
DAS ELEIÇÕES**

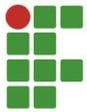
**Art. 3º** As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 06 de abril de 2018, no horário das 9h às 21h, no Câmpus Senador Canedo.

**CAPÍTULO IV  
DOS ELEITORES E DOS ELEGÍVEIS**

**Art. 4º** Terá direito a voto na eleição dos membros eletivos do Conselho Departamental do Departamento de Áreas Acadêmica (DAA) do IFG – Câmpus Senador Canedo, todos os docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, técnicos-administrativos lotados no Departamento de Áreas Acadêmica do Câmpus Senador Canedo e todos os discentes regularmente matriculados em qualquer dos cursos regulares do Câmpus Senador Canedo.

I – Terão iguais direitos a voto, os docentes efetivos e técnico-administrativos em exercício, os afastados total ou parcialmente, de suas atividades.

II – Não estão aptos a votar, os professores em contratos temporários e os discentes com *status* de trancamento de matrícula, cancelamento compulsório de matrícula e matrícula em aberto.



**Art. 5º** Poderão candidatar-se à eleição dos membros eletivos do Conselho Departamental do Departamento de Áreas Acadêmica do IFG-Câmpus Senador Canedo todos os docentes efetivos e técnico-administrativos lotados no DAA, desde que não afastados, em licença ou membro da comissão eleitoral, além dos discentes regularmente matriculados no Câmpus Senador Canedo.

§ 1º O docente quando vinculado a mais de um curso deverá optar por disputar a representação de um curso.

**Art. 6º** São membros natos do Conselho Departamental, segundo o Regimento Interno do IFG:

- I – Chefe do Departamento de Áreas Acadêmicas;
- II – Coordenador Acadêmico;
- III – Coordenador de Apoio Administrativo;
- IV. Coordenadores de curso

**Parágrafo único.** O mandato dos membros natos coincidirá com o prazo de ocupação do cargo ou da Portaria de Nomeação ou de substituição da função.

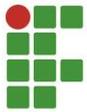
**Art. 7º** Serão eleitos representantes por Curso e Áreas do Departamento de Áreas Acadêmicas, conforme a disposição das vagas:

CATEGORIA	CURSO	VAGAS
<b>Docente</b>	Técnico em Automação Industrial	1
	Técnico em Mecânica	1
	Técnico em Refrigeração e Climatização	1
<b>Discente</b>	Técnico em Automação Industrial	1
	Técnico em Mecânica	1
	Técnico em Refrigeração e Climatização	1

CATEGORIA	LOTAÇÃO	VAGAS
<b>Técnico-Administrativo</b>	Técnico-Administrativo lotado no DAA	1

\* Para cada titular será eleito um suplente

**Art. 8º** Somente serão aceitos os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes que comparecerem ao local da eleição na data e horários estipulados no Art. 3º.



## **CAPÍTULO V**

### **DO PEDIDO E REGISTRO DE CANDIDATURA**

**Art. 9º** Os docentes, técnico-administrativos e discentes interessados em se candidatar a Membro do Conselho Departamental deverão preencher a ficha de inscrição, conforme Anexo II, e dar entrada no Setor de Protocolo do IFG-Câmpus Senador Canedo, respeitando o horário de atendimento do setor, com a seguinte documentação:

- I- Ficha de Inscrição (Anexo II), devidamente preenchida;
- II- Declaração de efetivo exercício, expedido pela Coordenação de Recursos Humanos e Assistência Social do IFG-Câmpus Senador Canedo, no caso de servidor docente e técnico-administrativo;
- III- Comprovante de matrícula válido para o período das eleições, expedido pela Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares (CORAE) do IFG-Câmpus Senador Canedo, para discentes.

**Art. 10.** Caso alguma categoria de representação não tenha candidatos ou votos válidos, essa ficará sem representante no Conselho Departamental.

**Parágrafo Único.** O candidato que desejar solicitar a exclusão do seu nome dos elegíveis deverá manifestar o interesse formalmente ao presidente da comissão eleitoral em até 24 horas antes do pleito.

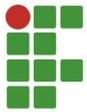
**Art. 11.** Os pedidos de registro de candidaturas ocorrerão entre os dias 19 a 22 de março de 2018, sendo apreciados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências deste Edital.

**Parágrafo Único.** Acolhidos e deferidos os pedidos de registro de candidaturas pela Comissão Eleitoral, será publicada, no dia 23 de março de 2018, a lista de candidatos a Membros de Conselho Departamental do DAA.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 12.** O processo eleitoral e a apuração dos votos serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral, tendo seus membros designados pelo Diretor Geral, após indicação do Chefe do DAA.



**Art. 13.** A votação será feita por escrutínio secreto e por meio de cédula única, diferenciada por categoria, fornecida por integrantes da mesa e rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor identificar-se-á mediante a apresentação de documento oficial com foto e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito eleitoral.

**Parágrafo Único.** Não serão admitidos votos por procuração.

**Art. 15.** O eleitor poderá votar, de acordo com seu respectivo segmento, em até 2 nomes constantes da lista nominal dos candidatos:

I – Os docentes votam em até dois representantes de cada curso;

II – Os discentes votam apenas para os representantes discentes do curso em que está matriculado.

**Art. 16.** O eleitor que, eventualmente, rasurar a cédula no momento da votação poderá solicitar à mesa a sua substituição por outra, e a rasurada será imediatamente inutilizada na presença do votante.

## **CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO**

**Art. 17.** A apuração dos votos será realizada imediatamente após a conclusão da votação.

**Art. 18.** Serão nulas as cédulas em que:

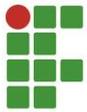
I - Não estiverem devidamente autenticadas;

II - Contiverem expressões, frases ou qualquer marca que possam identificar o voto;

III - Contiverem sinais em local que não expresse o voto;

IV - Tenha o eleitor votado em mais de 2 representantes elegíveis, por curso, no caso dos docentes e por categoria, nos dois outros casos.

**Art. 19.** Os dois candidatos mais votados serão considerados, respectivamente, membros titulares e suplentes eleitos em cada curso ou categoria.



**Art. 20.** Na ocorrência de empate entre dois ou mais candidatos, titular ou suplente, ficará eleito aquele que tiver maior tempo de serviço no Câmpus Senador Canedo e, persistindo o empate, o mais idoso. No caso dos discentes, será considerado o estudante que possuir o maior tempo para a integralização do curso.

**Art. 21.** Fica permitida a presença de outras pessoas que não componham a Comissão Eleitoral no local de apuração dos votos.

**Art. 22.** Encerrada a apuração dos votos a Comissão Eleitoral lavrará uma Ata do processo eleitoral, na qual constará:

- I - O número de eleitores presentes e ausentes;
- II - Os nomes dos representantes eleitos para Membros do Conselho Departamental.
- III - As irregularidades constatadas;
- IV - Os sufrágios obtidos (votos válidos, brancos e nulos);
- V - A lista de presença.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral poderá registrar em ata, além do que dispõe os incisos I, II, III, IV e V deste Artigo, qualquer acontecimento ou informação que julgue importante em relação ao pleito.

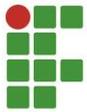
## **CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 23.** Os resultados das eleições serão consolidados em relatório, pela Comissão Eleitoral, e encaminhadas para homologação do Diretor-Geral do Câmpus Senador Canedo, juntamente com os demais documentos do processo, que tomará as providências para a expedição de portaria.

**Parágrafo Único.** Os resultados da votação serão publicados no mural do Câmpus Senador Canedo e no site institucional, conforme os prazos estabelecidos de acordo com o anexo I.

**Art. 24.** Da publicação do resultado caberá recurso ao presidente da Comissão Eleitoral, até às 21h do dia 11 de abril de 2018.

**Parágrafo Único.** O recurso deverá conter:



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás  
Câmpus Senador Canedo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
CÂMPUS SENADOR CANEDO

- I - o nome, número do SIAPE ou matrícula;
- II - os fundamentos de fato e de direito; e
- III - o pedido de recurso.

**Art. 25.** O resultado final das eleições será publicado até às 10h do dia 13 de abril de 2018.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26º** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

### ANEXO I - CRONOGRAMA

DATA/PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
19/03/2018	14h00	Mural de avisos DAA e site do Câmpus	Publicação do Edital
20/03/2018 a 22/03/2018	09h00 às 15h00 15h00 às 21h00	Setor de Protocolo	Registro de candidaturas (Inscrições)
23/03/2018	17h00	Mural de avisos DAA e site do Câmpus	Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas
26/03/2018	09h00 às 15h00 15h00 às 21h00	Protocolo	Prazo para recurso das inscrições indeferidas
27/03/2018	17h00	Mural de avisos DAA e site do Câmpus	Homologação das inscrições e divulgação das listas de servidores e discentes aptos a participarem do pleito
28/03/2018 a 04/04/2018	07h30 às 22h00	Câmpus	Campanha
06/04/2018	09h00 às 21h00	Câmpus	Eleição
10/04/2018	17h00	Mural de avisos DAA e site do Câmpus	Resultado preliminar
11/04/2018	09h00 às 15h00 15h00 às 21h00	Protocolo	Recurso
13/04/2018	17h00	Mural de avisos DAA e site do Câmpus	Resultado final



## ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

### Ficha de Inscrição do Regulamento de Eleição de Representantes do Conselho Departamental - 2018

IFG – Câmpus Senador Canedo Dados do(a) Candidato(a) para Eleição a representante no Conselho Departamental - 2018			
Nome Completo:			
Matrícula:			
Segmento:	<input type="checkbox"/> Discente	<input type="checkbox"/> Docente	<input type="checkbox"/> Técnico - Administrativo
Preencher somente o(a) candidato(a) à representação do segmento DOCENTE			
Candidato(a) à representação da Coordenação de Curso:			
Preencher somente o(a) candidato(a) à representação do segmento DISCENTE			
Candidato (a) à representação do Curso:			
Data:			
Assinatura do(a) Candidato(a):			
IFG – Câmpus Senador Canedo Dados do(a) Candidato(a) para Eleição a representante no Conselho Departamental - 2018			
Protocolo de inscrição:	Data e Assinatura do(a) servidor(a):		